



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

Decreto nº 3994/21, de 25 de janeiro de 2021

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso à serviços de essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município Arandu a fim de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 196 e 197 ambos da Constituição Federal, ("Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado") e o art. 3º da Lei Federal n. 13.979/20 ("Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à segurança, **higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, **aos direitos individuais ou coletivos**;

CONSIDERANDO, a regressão do Departamento Regional de Saúde de Bauru, ao qual pertence o Município de Arandu, para a “Fase IV – Vermelha” do Plano São Paulo, que regula a adoção de protocolos sanitários de acordo com o programa estadual para retomada das atividades econômicas.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o funcionamento das econômicas consideradas essenciais relacionadas neste artigo, desde que atendidos as limitações previstas e os procedimentos de higiene e prevenção de acordo com protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo:

I- Supermercados, mercados, mercearias ficam proibidos a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas e a capacidade máxima de 15 pessoas no interior do estabelecimento, sendo obrigatório o uso de álcool 70% na entrada e na saída.

II- Aferir a temperatura dos clientes/consumidores na entrada do estabelecimento, impedindo-os caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8° C, os orientando que procurem o Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica;

III- Sacolões, quitandas, panificadoras, padarias, e açougues, com proibição de consumo no local, sendo permitida a venda bebidas alcoólicas entre as 06h00 e 20h00.

IV- Serviços de saúde, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, lavanderias, e órgãos públicos;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

- V – Atividade agropecuária, laticínios, e frigoríficos;
- VI – Serviços de pronto atendimento públicos e particulares;
- VII – Distribuidoras de gás e de água mineral;
- VIII – Oficinas mecânicas, serviços de troca de óleo, auto elétricas, postos de combustíveis, e transportadoras;
- IX – Lojas de material de construção, auto peças, lojas de ferramentas e ferragens;
- X – Lojas de produtos agropecuários, veterinários, e casa de rações;
- XI – Casas lotéricas e instituições bancárias oficiais;
- XII – Serviços de transporte público, taxi, aplicativos de transporte, e locação de veículos;
- XIII – Hotelaria;
- XIV – Construção civil;
- XV – Indústria
- XVI – Atividades religiosas, limitação de 30% da capacidade, sendo recomendado que cerimônias, celebrações, missas, cultos, sejam realizadas sem a presença de público, com transmissões pela internet.

§ 1º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

- I – limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de uma (01) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

II – Efetuar a medição de temperatura na entrada no estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus.

III – Clínicas médicas, odontológicas, e veterinárias, deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar a permanência de pessoas na sala de espera, devendo trabalhar com horários previamente agendados, dando preferência ao atendimento emergencial, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento

IV – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

V – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

VI – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VII – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

VIII – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 2º. Fica proibido o atendimento presencial nas seguintes atividades:

I – Restaurantes, lanchonetes, cafés, e lojas de conveniência, que poderão funcionar no sistema de *delivery* ou *drive-thru*, com proibição de entrada de pessoas e de consumo no estabelecimento, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas entre 06h00 e 20h00.

II – Atividade comercial considerada não essencial, que poderão realizar vendas *on line* ou por telefone, sendo permitida retirada no local, das 08h00 as 10h00, trabalhando com portas fechadas;

III – Escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, imobiliárias, operações de crédito, e atividades similares, sendo autorizado apenas expediente interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

IV – Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, e clínicas estéticas;

V – Clubes, academias, escolinhas de futebol e demais atividades esportivas;

VI – Cursos técnicos, escolas de línguas estrangeiras, de arte e afins, e cursos livres em geral;

Artigo 3º. Ficam proibidas as seguintes atividades:

I- Bares

II – Eventos e convenções;

III – Aluguel de salões e chácaras para festas e celebrações com aglomeração de pessoas;

IV – Shows, espetáculos artísticos, e eventos culturais, com presença de público;

V – Casas noturnas;

VI – Eventos ou reuniões particulares que tenham aglomeração de pessoas;

VII – Visitação em hospitais, salvo autorizadas por lei.

Artigo 4º. Fica proibida a aglomeração de pessoas, especialmente acima de 60 anos, em praças, parques, áreas de lazer e demais locais públicos.

Artigo 5º. Para fins deste Decreto considera-se:

I – Serviços essenciais: Serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

II – Aglomeração: Reunião de pessoas de 20 (vinte) ou mais pessoas, no mesmo local, sem que se possa garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, resultando em uma alta densidade de indivíduos.

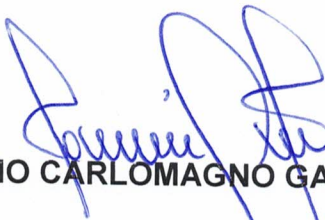
Artigo 6º. O retorno às aulas na rede pública e particular será regulado em Decreto próprio, de acordo com as normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Educação.

Artigo 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na imediata suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, inclusive, com a interdição administrativa dos estabelecimentos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 10.083/98, com a lavratura do respectivo auto de infração, e imposição de multa diária de 100 UFESP, bem como a comunicação imediata do descumprimento às autoridades policiais, judiciárias e ao ministério público local para as providências cabíveis.

Artigo 8º. Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 3946/20, de 02 de junho de 2020, nº 3924, de 23 de março, nº 3926, de 30 de março de 2020, nº 3935, de 22 de abril de 2020, e nº 3941, de 11 de maio de 2020.

Artigo 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3991 de 16 de Janeiro de 2021.

Arandu, 25 de janeiro de 2021.



FLÁVIO CARLOTOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal